

## PORTARIA SPU-RJ/MGI N° 2.400, DE 29 DE MAIO DE 2023

O SUPERINTENDENTE SUSBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria de Pessoal SE/MGI N° 4212, DE 03 DE MAIO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União N° 85, Seção 2, página 44, de 05 de maio de 2023, e pelo art. 6º, Decreto-Lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n° 13.139, de 26 de junho de 2015 e de acordo com os elementos que integram o Processo n° 10154.135008/2021-29, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de Angra dos Reis, a realizar a instalação do Mirante da Praia das Gordas no Município de Angra dos Reis no Estado do Rio de Janeiro, objetivando a melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o Projeto Básico Folder (16103036), Memorial Descritivo (17187926), Planta (17187926) e demais documentos, apenso ao processo administrativo n° 10154.135008/2021-29 em área de domínio da União, devidamente identificada e caracterizada.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, lanchonetes, construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Parágrafo único. Obrigações do Município de Angra dos Reis, a saber:

- as obras não poderão, em hipótese alguma, contemplar quiosques ou tendas de caráter fixos e permanentes, na faixa de praia (área de uso comum do povo) e nem que importem em uso exclusivo por terceiros;

- a praia, de forma alguma, não poderá delimita/demarcada a praia com mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras pelos estabelecimentos comerciais, pousadas, hotéis, bares e restaurantes ou similares;

- não poderá ser dada qualquer autorização ou permissão de uso, por vedação legal, aos bares, restaurantes, hotéis, pousadas ou similares, para colocação de mesas, cadeiras ou espreguiçadeiras na faixa de areia (praia);

- tendas na praia para comércio serão permitidas, somente de caráter temporário, observados o disposto no art. 22, da Lei 9.636/98, art. 14, do Decreto n° 3.725/01 e Portaria SPU n° 01, de 2014;

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando ao final " Rio de Janeiro/RJ.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 8º A duração da obra será de 6 (seis) meses, conforme indicando pelo Município de Angra dos Reis, com prazo a iniciar a partir da publicação desta Portaria, devendo ainda, sempre que a Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro solicitar, prestar informações sobre as obras dentro do prazo fixado, e caso haja descumprimento, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e normativos patrimoniais.



Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ADILSON DE JESUS LINHARES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

